

DESPACHO

A Ilustríssima Sra.

Josy Kaliny Braga Barros

Secretária de Administração

Assunto: Solicitamos providencias as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Senhora,

Por intermédio da solicitação, manifestada pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a solicitação de despesa nº **20231002014**, de acordo com a **Proposta De Aquisição De Equipamento/Material Permanente – Nº 12455.597000/1230-37, do Ministério da Saúde**. Venho por meio deste solicitar que tome as devidas providencias cabíveis quanto ao atendimento da manifestação das necessidades do ordenador (a) de despesa do referido fundo, supra citado de Eldorado dos Carajás/PA, realizando as cotações de preços, elaboração da planilha de preço médio, objetivando balizar os preços apresentados, elaboração de Termo de Referência e ainda indicação de Dotação Orçamentária, cujo o objeto versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 12455.597000/1230-37**, de acordo com as especificações, contidas na solicitação de despesa.

Segue em anexo: Solicitação da despesa e justificativa da necessidade da contratação.

Cordialmente,

Eldorado do Carajás, 03 de outubro de 2023.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
0262926253 MIRANDA:70262926
253

Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos hospitalares diversos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme proposta de aquisição do ministério da saúde de nº 12455.597000/1230-37, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando a assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Justifica-se, portanto, a REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO, baseado na necessidade de adequação aos itens e quantidades necessárias para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada de saúde, hospital